



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº 6/2024

SEI Nº 2024.0.000009897-7

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA - IPADE (UNICHRISTUS), para o fim que abaixo se declara.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, doravante denominado CONVENIENTE, e, de outro lado, o IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda, entidade mantenedora da UNICHRISTUS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.102.843/0001-50, com endereço à Av. Dom Luis, 911, Aldeota, nest a Capital, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração Estevão Lima de Carvalho Rocha, doravante denominada CONVENIADA, em conformidade com o art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o pagamento, pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, da matrícula e de todas as mensalidades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) ofertados pela CONVENIADA, para as(os) Beneficiárias(os) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará aprovadas(os) em processo seletivo.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Beneficiárias(os), para os fins deste Convênio, as(os) magistradas e as(os) servidoras(es) efetivas(os) selecionadas(os) de acordo com as regras previstas na Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) está restrito, para as(os) magistradas (os), à área de Direito, e, para as(os) servidoras(es), às áreas de Direito, Administração, Finanças Públicas e Tecnologia da Informação.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIENTE arcará com o pagamento da matrícula e de todas as mensalidades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) ofertados pela CONVENIADA, para as(os) magistradas(os) e servidoras(es) efetivas(os) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que tiverem deferido o pedido de custeio com base na Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024 e nos limites previstos no art. 6º da citada Resolução.

Parágrafo Quarto – A existência deste Convênio não exclui a obrigatoriedade de participação das(os) magistradas e servidoras(es) nos processos de seleção da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar este Convênio nos meios próprios de comunicação e em outros canais disponíveis;
- b) Promover a divulgação das datas de inscrição e de realização dos processos seletivos dos cursos de mestrado e doutorado passíveis de serem custeados com fundamento no presente Convênio;
- c) Dar ciência das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos eventuais benefícios do custeio dos programas de mestrado e doutorado abrangidos por este Convênio.
- d) Comunicar imediatamente ao CONVENENTE qualquer ocorrência que implique o desligamento da pós-graduação da(o) magistrada(o) ou servidor(a) beneficiada(o) por este Convênio;

2.2. Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a) Divulgar as condições previstas neste Convênio para as magistradas(os) e servidoras(es), assegurando que elas(es) tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente Instrumento;
- b) Informar à CONVENIADA os nomes das(os) magistradas(os) ou servidoras(es) cujos pedidos de custeio dos cursos de mestrado e doutorado tenham sido deferidos e a respectiva dotação orçamentária.
- c) Firmar, como interveniente anuente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a CONVENIADA pela magistrada(o) ou servidor(a) que tenha o pedido de custeio deferido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, responsabilizando-se pelo pagamento da matrícula e de todas as mensalidades, no limite previsto no art. 6º da Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024. Caso o valor da matrícula e das mensalidades superem os limites previstos no art. 6º da Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024, a(o) beneficiária(o) terá que arcar, com recursos próprios, com a diferença do valor, que será paga diretamente por ela(e) à CONVENIADA.

Parágrafo Único – O CONVENENTE não será responsável por eventual inadimplemento das(os) magistradas(os) e servidoras(es) quanto aos pagamentos porventura devidos à CONVENENTE referentes aos valores que ultrapassem os limites previstos no art. 6º da Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. Para a Coordenação Técnica do presente Convênio fica designada(o) pelo CONVENENTE a(o) servidor(a) titular da Seção de Programas Institucionais (SEPRI).

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação Técnica do Convênio a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por interesse das partes.

Parágrafo Único – A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O TRE/CE providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e, quando operacionalizado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente Convênio deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte, ou utilizadas para finalidades não previstas no presente Instrumento, ficando vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, em documento firmado por ambas, que passa a valer como aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais questões decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com sede nesta Capital, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fortaleza/CE, data e assinaturas registradas no sistema

Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do TRE-CE
CONVENENTE

ESTÊVÃO LIMA DE CARVALHO ROCHA
Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UNICHRISTUS
CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 13/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000692782&crc=A4E26044, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000692782** e o código CRC **A4E26044**.

2024.0.00009897-7

0000692782v4